



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

Vigilância Epidemiológica das Síndromes Gripais - Diretoria de

Vigilância Epidemiológica - DIVEP -

SESAB/SUVISA/DIVEP/CIVEDI/VSG

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	019.1290.2025.0076007-03
ORIGEM:	DIVEP/DASF/SESAB
OBJETO:	Nota Técnica conjunta DASF/DIVEP nº 12/2025_TAMIFLU

Interessado: Núcleos Regionais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Unidades de Saúde

Assunto: Orientações sobre o fluxo de solicitação do Fosfato de Oseltamivir (Tamiflu) no estado da Bahia

Considerando a importância do uso do antiviral Fosfato de Oseltamivir no tratamento em consonância com as orientações do Ministério da Saúde através do Protocolo de Tratamento da Influenza, 2023, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica e a Diretoria de Assistência Farmacêutica da SESAB, reitera as orientações vigentes sobre o fluxo de distribuição do Fosfato de Oseltamivir:

- O Oseltamivir (Tamiflu) é o medicamento utilizado nos casos de Síndrome Gripal dos pacientes com fator de risco e nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de acordo com as recomendações contidas no Protocolo de Tratamento da Influenza, 2023;
- A administração do medicamento deve ser oportuna, ou seja, nas primeiras 48 horas, ou até cinco dias após o início dos sintomas, ou ainda de acordo com o critério médico;
- O Oseltamivir deverá ser solicitado por todos os Núcleos e Bases Regionais de Saúde (NRS/BRS) à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DASF), através do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica - SIGAF;
- As Bases e Núcleos deverão suprir suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, as quais deverão manter estoque estratégico em unidades com funcionamento 24 horas (Hospitais/UPAS/PA) que fazem parte da sua rede. Aconselha-se manter estoque em unidade de referência, para melhor direcionamento dos usuários;
- Para os municípios da Regional de Saúde de Salvador, incluindo a capital, a solicitação do Oseltamivir é realizada diretamente da Secretaria Municipal de Saúde para a Diretoria de Assistência Farmacêutica (DASF), através do sistema SIGAF;
- Unidades hospitalares (rede própria, ou parceria público-privada) localizadas na cidade de Salvador solicitam o Oseltamivir diretamente à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DASF), através do sistema SIGAF;
- As unidades hospitalares da rede privada que fazem atendimento exclusivamente através da saúde suplementar e privado, devem ser responsáveis pelo provimento do estoque do Oseltamivir para atendimento dos pacientes internados;
- As unidades privadas que fazem atendimento para o SUS, podem receber o Oseltamivir, desde que sejam destinados aos usuários do SUS;
- Em situação de atendimento ambulatorial, as unidades privadas podem emitir a prescrição e direcionar o paciente ou seu representante para retirada em unidade SUS;

Para as unidades privadas que tenham enfrentado dificuldades na aquisição do Oseltamivir, havendo pacientes internados, orienta-se o encaminhamento de representante da unidade em posse de prescrição médica para realizar a retirada do medicamento nas unidades de referência, segundo a organização local;

Recomenda-se manter estoque mínimo nos municípios para atender os casos de **síndrome gripal em pacientes com fator de risco**, utilizando o critério populacional, ressaltando que a essa estimativa

poderá ser ajustada conforme a necessidade e a situação epidemiológica.

Quadro 1. Sugestão de estoque mínimo para Unidades de Saúde.

Estoque mínimo para unidades de Pronto Atendimento sem registro de casos de SRAG:

- 30cp de Oseltamivir 30mg (3 tratamentos);
- 30cp de Oseltamivir 45mg (3 tratamentos);
- 50cp de Oseltamivir 75mg (5 tratamentos);

Estoque mínimo para unidades de Pronto Atendimento com registro de casos:

- Solicitar de acordo com a quantidade de casos no mês anterior + 20%.

Mais informações sobre o fluxo de acesso ao Tamiflu (Oseltamivir) estão disponíveis através do link https://www.saude.ba.gov.br/patologias_med_estra/influenza-h1n1/

Reforçamos, a importância de manter a atualização da vacina contra a influenza, conforme a estratégia de vacinação estabelecida, uma vez que este medicamento não substitui a vacina para os indivíduos que têm a vacinação recomendada.



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Souza Guedes, Coordenador II**, em 30/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Daniela Santos Souza, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 30/04/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 30/04/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00112889569** e o código CRC **0920E3E7**.